



f) lista de telefones de emergência (atendimento de acidentes por animais peçonhentos, Bombeiros e plantão do PARNA Jurubatiba).

IX - Trazer todo o seu lixo de volta e certificar-se de que seus clientes farão o mesmo;

X - Informar à Administração do PARNA Jurubatiba, a cada excursão realizada, o número de clientes atendidos, datas das atividades realizadas e os serviços prestados.

CAPÍTULO VI - DA CONDUÇÃO DE VISITANTES

Art. 24 - A contratação de condutores de visitantes é uma opção oferecida aos visitantes, não sendo obrigatória em nenhuma das atividades no PARNA Jurubatiba.

Art. 25 - Os condutores de visitantes que desejarem operar no interior do PARNA Jurubatiba deverão se cadastrar junto à chefia da Unidade, apresentando os seguintes documentos:

I - Ficha de identificação (conforme o anexo VII);

II - Cópia do RG e CPF;

III - Termo de compromisso com o PARNA Jurubatiba assinado (anexo IX), comprometendo-se a cumprir o Decreto Nº 84.017/1979, que aprova o regulamento dos Parques Nacionais brasileiros, as normas e os regulamentos estabelecidos no Plano de Manejo da Unidade, bem como as normas estabelecidas nesta Portaria;

IV - Assinar Termo de Conhecimento de Riscos inerentes à visitação no interior do Parque, responsabilizando-se pela sua própria segurança e dos demais passageiros (anexo VIII);

V - Certificado de curso de formação de condutor de visitantes reconhecido pelo PARNA Jurubatiba;

VI - Certificado de curso de primeiros socorros reconhecido pelo PARNA Jurubatiba;

VII - Certificado de curso sobre atrativos e normas do PARNA Jurubatiba.

Parágrafo único. Os condutores de visitantes credenciados receberão um crachá com a identificação numérica produzido exclusivamente pelo Instituto Chico Mendes e fornecido no ato de entrega do termo de autorização.

Art. 26 - O PARNA Jurubatiba buscará oferecer curso sobre atrativos e normas da Unidade de Conservação.

Art. 27 - O condutor de visitantes possui as seguintes atribuições:

I - Acompanhar e conduzir os visitantes durante toda a visita;

II - Informar ao visitante, no início da visita, os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural aberta;

III - Fornecer aos visitantes as informações preliminares sobre as condições da visita, os aspectos de segurança, os procedimentos durante a viagem e as recomendações para o conforto e bem estar dos mesmos. Este procedimento deverá ser realizado por meio de uma abordagem introdutória, antes da saída do local de origem;

IV - Distribuir, sempre que disponível, material impresso fornecido pelo PARNA Jurubatiba contendo informações sobre o Parque, os ambientes e os seres vivos nele protegidos, as alternativas de uso público existentes, bem como sobre os procedimentos para a visitação, entre outros.

V - Estar devidamente equipados, de acordo com a atividade a ser desenvolvida com, no mínimo, os seguintes materiais:

a) abrigo impermeável;

b) suprimento de água potável;

c) lanterna;

d) ração de alimento;

e) estojo de Primeiros Socorros;

f) lista de telefones de emergência (atendimento de acidentes por animais peçonhentos, Bombeiros e plantão do PARNA Jurubatiba).

VI - Trazer todo o seu lixo de volta e certificar-se de que seus clientes farão o mesmo;

VII - Informar à Administração do PARNA Jurubatiba, a cada excursão realizada, o número de clientes atendidos, datas das atividades realizadas e os serviços prestados.

Parágrafo único. Os procedimentos a que se referem os incisos II, III e IV deverão ser feitos no início da visita, de modo que quaisquer necessidades de esclarecimento possam ser supridas durante o percurso ou quando da chegada ao Parque.

CAPÍTULO VII - DO PAGAMENTO DE INGRESSOS E OUTRAS TAXAS

Art. 28 - Os condutores dos veículos e barcos deverão adquirir previamente os ingressos correspondentes ao número de passageiros a serem transportados em cada passeio, devendo recolher, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), o valor devido ao Instituto Chico Mendes ou empresa por ele autorizada.

Parágrafo único. O valor do ingresso para cada visitante está previsto na Portaria Nº 135/2010, publicada no Diário Oficial da União em 31 de dezembro de 2010.

CAPÍTULO VIII - DAS PENALIDADES

Art. 29 - As infrações cometidas pelos condutores de veículos automotores, de barcos e condutores de visitantes autorizados para a atividade turística no Parque serão punidas com as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Suspensão da autorização por 30 (trinta) dias;

III - Suspensão da autorização por 120 (cento e vinte) dias;

IV - Cassação definitiva da autorização.

§ 1º Considerando a gravidade da infração, as penalidades devem ser aplicadas de forma gradativa.

§ 2º Infrações mais sérias, como conduta antiética, desrespeito às normas da unidade de conservação ou desrespeito aos visitantes podem ser punidas diretamente com suspensão ou cassação da Autorização.

§ 3º Infrações ambientais ou contra o patrimônio da unidade serão punidas com a cassação da Autorização e exclusão imediata do cadastro, sem prejuízo das demais sanções administrativas e penais aplicáveis à espécie.

§ 4º O Chefe do Parque poderá, a seu critério, instituir comissão consultiva para a apuração das infrações previstas no caput.

§ 5º A imputação das penalidades previstas neste artigo será feita mediante procedimento administrativo, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa do acusado.

Art. 30 - O não cumprimento do estabelecido nesta Portaria sujeitará os infratores, sem prejuízo do disposto no artigo anterior, às penalidades previstas na legislação em vigor.

Parágrafo único. As infrações estabelecidas nesta portaria serão passíveis de multas de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme estabelecido no Decreto Nº 6.514/2008.

CAPÍTULO IX - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 - O Instituto Chico Mendes dará ampla divulgação desta Portaria aos diversos setores interessados num prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 32 - Após o prazo previsto no artigo 8º, os proprietários de veículos e barcos, os condutores de veículos automotores e barcos, e os condutores de visitantes poderão realizar novos credenciamentos, porém, novas autorizações serão concedidas mediante análise do chefe da Unidade e de acordo com a capacidade de suporte da unidade.

Parágrafo único. Na eventualidade de existência de um número de interessados que inviabilize, por quaisquer motivos, a adoção da escala de operação prevista no artigo 8º, § 3º, desta Portaria, deverá a Chefia da Unidade solicitar a abertura do competente procedimento licitatório, quando então todas as autorizações concedidas previamente deverão ser extintas a partir do término do certame.

Art. 33 - Os proprietários de veículos e barcos, os condutores de veículos automotores e barcos, e os condutores de visitantes terão um prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir do término do prazo para solicitação de credenciamento, para adequarem-se às normas e exigências previstas nesta Portaria.

Art. 34 - Os proprietários de veículos ou barcos particulares que pretenderem visitar o PARNA Jurubatiba, esporadicamente, sem finalidade econômica ou de exploração turística, deverão:

I - Possuir veículo ou barco de acordo com as especificações estabelecidas na presente portaria;

II - Ter conhecimento da legislação pertinente;

III - Assinar termo de compromisso com o PARNA Jurubatiba (anexo IX), comprometendo-se a cumprir o Decreto Nº 84.017/1979, que aprova o regulamento dos Parques Nacionais brasileiros, as normas e os regulamentos estabelecidos no Plano de Manejo da Unidade, bem como as normas estabelecidas nesta Portaria;

IV - Assinar Termo de Conhecimento de Riscos inerentes à visitação no interior do Parque, responsabilizando-se pela sua própria segurança e dos demais passageiros (anexo III ou VI);

V - Adquirir os ingressos correspondentes ao número de passageiros a serem transportados, devendo recolher, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), o valor devido ao Instituto Chico Mendes ou empresa por ele autorizada;

VI - Observar a sinalização do PARNA Jurubatiba, respeitando as trilhas oficialmente abertas.

§ 1º A cada visita, o proprietário de veículo ou barco particular deverá preencher um formulário específico contendo as seguintes informações: nome, CPF, RG do proprietário, local de visitação, placa e tipo do veículo / barco e os horários de entrada e previsto para saída.

§ 2º O proprietário de veículo ou barco particular deverá apresentar carteira de habilitação válida e com categoria correspondente ao número de passageiros a serem transportados.

§ 3º O Instituto Chico Mendes entregará uma identificação específica para este tipo de visita, a qual deverá ser devolvida na saída do Parque.

§ 4º Somente será permitida a visitação nos trechos anteriormente identificados nesta Portaria.

§ 5º Não será permitido, em hipótese alguma, o acesso de veículos e visitantes em locais, circuitos e horários não permitidos nesta Portaria.

§ 6º Os proprietários de veículos particulares serão responsáveis pelo recolhimento de todo o lixo produzido durante a visita, bem como pela segurança do grupo conduzido no interior do Parque.

§ 7º Não será permitida a exploração da atividade turística comercial por proprietários de veículos particulares não credenciados pelo Parque.

§ 8º O não cumprimento do estabelecido nesta Portaria constituir-se-á dano ao PARNA Jurubatiba e acarretará aos proprietários de veículos particulares as penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 35 - Todos os proprietários de veículos e barcos, os condutores de veículos automotores e barcos, e os condutores de visitantes autorizados, bem como os proprietários de veículos ou barcos particulares deverão informar ao PARNA Jurubatiba a ocorrência de incêndios, animais mortos ou feridos, danos à vegetação, além de quaisquer outras infrações observadas dentro dos limites da unidade de conservação.

Art. 36 - Fica permitida a utilização, desde que devidamente autorizada pela chefia do Parque Nacional da Restinga de Jurubatiba, de caiaques e outros tipos de embarcação a remo em todas as lagoas da Unidade nas quais o banho seja previsto no Plano de Manejo.

Parágrafo único. Os condutores de caiaques ou outras embarcações a remo deverão assinar Termo de Conhecimento de Riscos, a ser disponibilizado pela administração do PARNA Jurubatiba.

Art. 37 - Fica revogada a Portaria ICMBio Nº 250, de 28 de maio de 2010, publicada no D.O.U. de 01 de junho de 2010.

Art. 38 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO

(*) Todos os anexos de I a XIII serão disponibilizados no sítio do ICMBio: www.icmbio.gov.br

PORTARIA Nº 2, DE 5 DE JANEIRO DE 2012

Cria o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Lago do Cedro/GO.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo 1 do Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, Considerando o disposto no art. 18 da Lei nº 9.985, bem como os arts. 17 a 20 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamenta; Considerando o Decreto s/Nº , de 20 de setembro de 2006, que criou a Reserva Extrativista Lago do Cedro, no Estado de Goiás; Considerando a Instrução Normativa ICM nº 02, de 18 de setembro de 2007, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para formação e funcionamento de Conselho Deliberativo de Reserva Extrativista e de Reserva de Desenvolvimento Sustentável Federal; e Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICM nº 02070.003799/2011-59, resolve:

Art. 1º - Criar o Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Lago do Cedro, com a finalidade de contribuir com ações voltadas ao efetivo cumprimento dos seus objetivos de criação e implementação do Plano de Manejo da Unidade.

Art. 2º - O Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Lago do Cedro é composto por representantes dos seguintes órgãos governamentais e segmentos da sociedade civil:

DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

I - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;

II - Coordenação Técnica Local da Goiás Velho da Fundação Nacional do Índio - FUNAI, sendo um titular e um suplente;

III - Superintendência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis no Estado de Goiás - IBAMA/GO, sendo um titular e um suplente;

IV - Superintendência Federal de Pesca e Aquicultura em Goiás, sendo um titular e um suplente;

V - Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos/GO - SEMARH, sendo um titular e um suplente;

VI - Prefeitura Municipal de Aruanã/GO, sendo um titular e um suplente;

VII - Câmara Municipal de Aruanã/GO, sendo um titular e um suplente;

DA SOCIEDADE CIVIL:

VIII - Rede de Comercialização Solidária de Agricultores Familiares e Extrativistas do Cerrado - REDE, sendo titular e um suplente;

IX - Colônia de Pescadores de Aruanã Z-7, sendo um titular e um suplente;

X - Associação de Pescadores e Guias de Aruanã - AS-PEGA, sendo um titular e um suplente;

XI - Associação dos Barqueiros de Aruanã/GO - ABA, sendo um titular e um suplente;

XII - Associação Ribeirinha Canoeiros de Aruanã - ARCA, sendo um titular e um suplente;

XIII - Associação dos Barqueiros e Guias do Encontro dos Rios de Aruanã - ABGERA, sendo um titular e um suplente;

XIV - Centro de Desenvolvimento Agroecológico do Cerrado - CEDAC, sendo um titular e um suplente;

XV - Beneficiários da RESEX Lago do Cedro, sendo 15 titulares e 15 suplentes;

Parágrafo único. O Conselho Deliberativo será presidido pelo chefe da Reserva Extrativista Lago do Cedro, a quem compete indicar seu suplente.

Art. 3º - As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento do Conselho Deliberativo da Reserva Extrativista Lago do Cedro serão estabelecidos em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

§1º O Conselho Deliberativo deverá elaborar seu regimento interno no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

§2º Antes de sua aprovação pelo Conselho, o regimento interno deverá ser encaminhado à Coordenação responsável do Instituto Chico Mendes - Sede para conhecimento e manifestação, caso haja alterações.

Art. 4º - O mandato dos conselheiros é de dois anos, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º - Toda e qualquer proposta de alteração na composição do Conselho Deliberativo deve ser registrada em ata de reunião do Conselho e submetida à decisão da Presidência do Instituto Chico Mendes para publicação de nova portaria.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RÔMULO JOSÉ FERNANDES BARRETO MELLO